



OFÍCIO GAB Nº 191/2023.

Rio Bananal/ES, 15 de agosto de 2023.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

PROTOCOLADO Nº 0363 / 2023

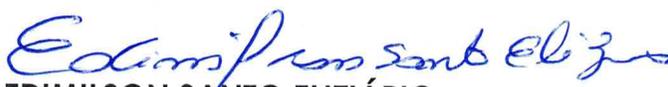
Folha \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 15/08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 15 DE AGOSTO DE 2023, "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL"**.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 15 DE AGOSTO DE 2023, "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL"**.

O presente projeto visa alinhar as responsabilidades dos Secretários Municipais do Município de Rio Bananal, de modo que os atos ordenados e/ou praticados ocorram e concordância com as legislações vigentes.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
**Prefeito Municipal**





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 0364/2023  
Fls. \_\_\_\_\_, Lp(s) \_\_\_\_\_, Mo(s) \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 15/08/2023  


“DISPÕE SOBRE A  
RESPONSABILIDADE DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Sem prejuízo da apuração de improbidade administrativa nas esferas cível, administrativa e criminal, os Secretários Municipais respondem pessoalmente pelos danos, por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, em especial:

- I- Os atos expedidos, quando por eles ordenados ou praticados, ainda que por ordem superior;
- II- Os atos expedidos, quando por eles ordenados ou praticados, ainda que assinados juntamente com o Prefeito.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

